



CBMDF IMPUGNACOES <impugnacoescbmdf@gmail.com>

CONTRARRAZÃO PREGÃO ELETRONICO 35/2023 CBM DF

1 mensagem

EXITO <contato@exitolicitacoes.com.br>

23 de janeiro de 2024 às 08:51

Para: impugnacoescbmdf@gmail.com

Cc: contato@exitolicitacoes.com.br, Eduardo Pires <eduardo.pires@carestream.com>

Bom dia, prezados.

Segue anexo a contrarrazão referente ao PREGÃO ELETRONICO 35/2023 CBM DF, estamos enviando por e-mail também, pois, contem imagens importantes para a análise e julgamento, e o portal não permite a inserção de documentos e imagens.

Pedimos por gentileza que confirme o recebimento.

Atenciosamente,

**Lilian D'ornellas**
Licitação

Rua Visconde do Rio Branco, 238
Floresta – Porto Alegre/RS
exitolicitacoes.com.br

2 anexos**CONTRARRAZÃO_-_PE_35.2023_-_CBM_DF_-_AGFA.PDF**

1066K

**1 CONTRATO SOCIAL 20ª ALT.+ ATA + PROC.+DOC. - completo.pdf**

10557K

ILMO. SR. VITOR AUGUSTO REIS GONCALVES, PREGOEIRO OFICIAL DESIGNADO PELO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL E DEMAIS MEMBROS DE SUA EQUIPE DE APOIO:

Licitação Eletrônica nº 35/2023

Processo n. 00053-00050403/2023-33

CARESTREAM DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA, empresa inscrita no CNPJ sob número 08.546.929/0003-94, por intermédio de seu representante legal, vem apresentar **CONTRARRAZÕES** em impugnação ao recurso interposto pela empresa **AGFA DO BRASIL LTDA**, na forma prevista no item 15.1.2 do Edital, pelos fundamentos que passa a expor:

Ao contrário do que sustenta a recorrente, o aparelho ofertado pela empresa vencedora atende integralmente todas as exigências técnicas constantes do Edital.

Prova disso, é que a recorrente alega o seguinte em seu frágil recurso:

a) Cabeça de tubo com tela sensível ao toque para ajuste de parâmetros, com pelo menos 6,5 polegadas

5. O Termo de Referência exige que a "cabeça de tubo seja dotada de movimentos motorizados, com tela sensível ao toque para ajuste de parâmetros, com pelo menos 6,5 polegadas." Analisando a documentação apresentada, a Carestream não traz evidências de atendimento ao requisito. Existe somente menção genérica em sua proposta comercial (página 10), mas que não é comprovada pelo manual técnico do equipamento. Ao não dispor dessa informação, a licitante deveria, de imediato, ter sido desclassificada, pois não cumpre requisito explícito do objeto que se pretende contratar.

No tocante a isso, o Edital assim refere:

tubo/colimador com acionamento manual e bloqueio através de freios eletromagnéticos; rotação de $\pm 90^\circ$ do conjunto tubo/colimador. Cabeça de tubo com movimentos motorizados, com tela sensível ao toque para ajuste de parâmetros, com pelo menos 6,5 polegadas.

O fato é que na proposta apresentada pela empresa recorrida (fl.06), claramente, constam as seguintes informações técnicas:

Possui tela sensível ao toque multicolorida de 10" montada no porta-tubos, acima do colimador, que permite ao técnico ficar próximo do paciente durante a configuração dos parâmetros do exame e, assim, prestar melhor atendimento e melhorar a produtividade.



O suporte de tubo possui movimentos motorizados nos eixos (x, y, z e α), que, em conjunto com o suporte de parede e a mesa de elevação proporcionam ao sistema as seguintes funcionalidades:

Desde já, resta comprovado que o aparelho ofertado pela empresa recorrida efetivamente atende todas essas exigências sendo, inclusive, SUPERIOR, posto que conta com tela *touch screen*, de 10 polegadas, com movimentos motorizados atendendo ao que foi exigido.

E as informações constantes no Manual da Anvisa não deixam qualquer dúvida sobre isso, ao destacar o seguinte sobre o aparelho ofertado:

Cabeça do tubo



Item	Descrição
1	Botão de emergência
2	Tela de toque visual
3	Luzes de função

Operação	
Item	Descrição
4	Botão de controle (movimento manual nas direções longitudinal, transversal e vertical)
5	Botão filme (movimento ascendente motorizado na direção vertical)
6	Botão Filme (pular o posicionamento)
7	Botão Filme (movimento manual na direção vertical)
8	Botão Filme (rotação manual ao longo do eixo horizontal)
9	Botão Filme (movimento descendente motorizado na direção vertical)
10	Botão Filme (movimento manual na direção transversal)
11	Botão Filme (movimento manual na direção longitudinal)
12	12 Botão Filme (rotação manual ao longo do eixo vertical)
13	Alça de controle

Ajustar o movimento

O sistema permite ajustar o movimento longitudinal, transversal e vertical.

1. Segure nas alças do OTC/cabeça do tubo.
2. Aperte o botão para liberar o freio do movimento longitudinal, transversal ou vertical.



Observação:

Para mover o suporte nas direções longitudinal, transversal e vertical simultaneamente, aperte o botão no painel de controle.

Soltar o botão interrompe o movimento.

3. Puxe o suporte do tubo para a posição desejada.

Girar o tubo

O sistema permite que você gire a unidade do tubo com o colimador manualmente em torno dos eixos horizontal e vertical. A unidade do tubo pode ser girada em torno do eixo horizontal ou vertical continuamente. Há posições de parada a 0° e a ±90°.

AK0189 | 2021-01-27

5-17

Vale referir que tais informações também constam devidamente esclarecidas no Manual Técnico (uso interno) de tal aparelho:

Technical Specifications | DRX-Compass X-ray System

Model →	OTC-P (OVERHEAD TUBE CRANE)	TS-T (FLOOR MOUNT)
Display	• Type: LCD touch-screen • Size: 10.1 inch • Resolution:1280 x 800 • Color Depth:24 bit • Display contents: SID, Tube Rotation Angle Mirror Screen of the Console Software and allow same operations as the console side software.	• Type: LCD touch-screen • Size: 10.1 inch • Resolution:1280 x 800 • Color Depth:24 bit • Display contents: SID, Tube Rotation Angle Mirror Screen of the Console Software and allow same operations as the console side software.

Outra questão infundada trazida pela recorrente é a seguinte:

b) Freios eletromagnéticos que asseguram os movimentos verticais

8. O Termo de Referência exige que o equipamento possua “freios eletromagnéticos que asseguram os movimentos verticais”, bem como “tampo flutuante nos quatro sentidos com freios eletromagnéticos acionados por pedal ou outro sistema”. Mais uma vez, trata-se de informação que não consta no manual técnico, apenas na proposta comercial da Carestream (página 3). Assim, há flagrante insuficiência de informações essenciais e falta de clareza sobre o equipamento ofertado.

Quanto ao ponto, o Edital assim exigia:

MURAL BUCKY: Com montagem de piso, freios eletromagnéticos que asseguram os movimentos verticais, permitindo posicionamento, após

Novamente, é possível perceber que proposta trazida pela empresa recorrida (pág. 3) aponta em seu conteúdo com absoluta clareza tais informações ao destacar o seguinte:

Capacidade de peso suportado pela mesa de 295kg. Bucky mural deslocamento vertical referenciado no centro de grade entre 34cm e 169cm a partir só chão, aproximadamente, dotado do sistema de freio eletromagnético. Mural com grade antidifusora de 103lp/cm, distância focal entre 100 cm e 180 cm; com laser de centralização integrado para posicionamento / localização. Detector plano com dimensões aproximadas

Mais adiante, em sua página 12, a informação vem ainda mais esclarecida:

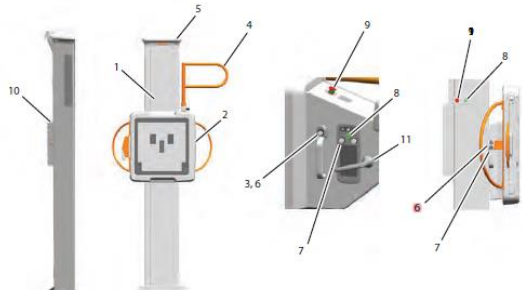
Suporte de Parede Vertical Motorizado

- Movimento vertical: 169cm.
- Distância mínima desde o piso até o centro do bucky: 34cm.
- Material da cobertura frontal de baixa absorção com indicadores para o detector e o Controle Automático de Exposição - AEC.
- Sistema eletromagnético de freios e de contrapeso integral que garante uma utilização segura e fácil.
- Abertura da bandeja pela direita ou esquerda.
- Movimento vertical motorizado. Este recurso oferece suporte a LLI automático.

Além disso, tais informações podem ser facilmente confirmadas no Manual da Anvisa do aparelho que refere:

Suporte de parede

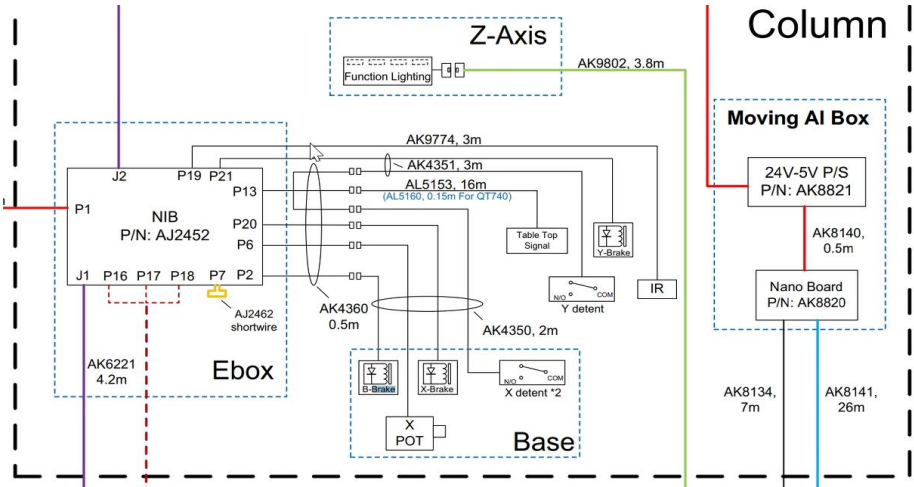
O suporte da parede fornece posicionamento vertical do receptor da imagem, bem como inclinação do receptor da imagem ao longo de uma faixa de posição de 0° (posição vertical) a 90° (posição horizontal) e de 0° (posição vertical) a -20° (somente WS-T). Há opções para os **movimentos motorizados verticais**.



H230_0412_C1

Item	Descrição
1	Coluna do suporte de parede
2	Bucky
3	Suporte de braço lateral
4	Apoios de mão montados lateralmente para o paciente (opcional)
5	Luzes de função
6	Botão de liberação do freio de movimento vertical
7	Botões de controle de movimento vertical motorizado

Tudo isso vem confirmado novamente nas informações do manual de uso interno de tal produto:



Diante disso, fica evidente que o modelo de aparelho ofertado atende integralmente tais exigências.

Por fim, a recorrente impropriamente ainda alega o seguinte:

c) PAINEL DE COMANDO: seleção de programas anatômicos pré-programados de fábrica com possibilidade de edição pelo usuário com capacidade de 150 programas ou superior; seleção de níveis de kV e mAs, no mínimo; indicação digital mínima de níveis de kV e mAs

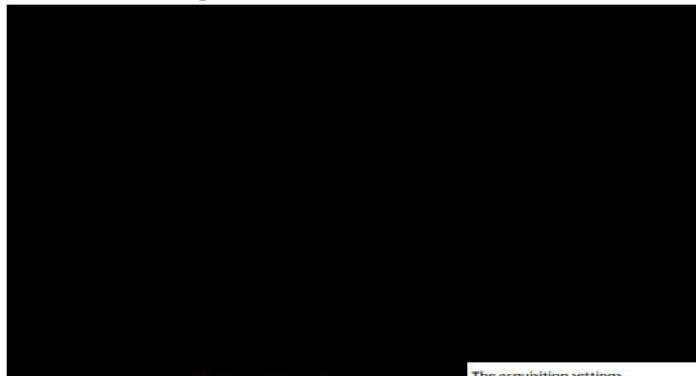
10. Outro ponto não atendido pela Carestream é o requisito de painel de comando com "seleção de programas anatômicos pré-programados de fábrica, com possibilidade de edição pelo usuário, com capacidade de 150 programas ou superior; seleção de níveis de kV e mAs, no mínimo; indicação digital mínima de níveis de kV e mAs". A referida informação não consta no manual técnico da Carestream, nem mesmo em sua proposta comercial.

Ocorre que as informações que comprovam o pleno atendimento disso também constam claramente indicadas na página 06 da proposta que aponta o seguinte:

Possui tela sensível ao toque multicolorida de 10" montada no porta-tubos, acima do colimador, que permite ao técnico ficar próximo do paciente durante a configuração dos parâmetros do exame e, assim, prestar melhor atendimento e melhorar a produtividade.

No tocante a capacidade de programas, o Manual de uso interno do aparelho, assim destaca:

1 General Operation



The acquisition settings affected include the **574 patient position**, patient size, detector, grid, techniques, filter, field size, and focal spot.

The following use case scenario leads to the unexpected results:

1. Create a patient with a view in AEC mode.
2. Alter the technique (kV, backup mAs, mA and ms, ECF, filter).
3. Acquire.
4. Repeat the acquired view.

The expected result would be that all technique settings (kV, backup mAs, mA and ms, ECF, filter) are the same as the ones previously used to expose.

The actual result is that the mA and ms values are different from before (usually, they fall back to the default values for the view), while all other settings remain unchanged.

Workaround: Manually set techniques after they get altered

Note-se que o aparelho ofertado na disputa disponibiliza **574 técnicas/programas** possíveis com a seleção de kV, mAs, mA, ms, .., Portanto, novamente, fica comprovado ser muito SUPERIOR ao que foi referido no Edital.

Não bastasse isso tudo, ainda foram realizadas diversas diligências, prudentemente solicitadas pelo Sr. Pregoeiro, visando alcançar a correta avaliação técnica do aparelho que foi ofertado pela recorrida, o que se comprova na própria ata de sessão.

Tais diligências, estavam aparadas nas orientações do próprio Edital, a saber:

13.8.1. Em consonância com o § 3º, art. 43, da Lei nº 8.666/1993, para fins de verificação/comprovação quanto ao atendimento das especificações contidas no Termo de Referência, o Pregoeiro poderá promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, requerendo a remessa de folders, catálogos, prospectos técnicos, dentre

outros que julgar cabíveis à análise objetiva dos produtos ofertados pelas Licitantes.

13.9. O Pregoeiro poderá, se necessário, suspender a sessão para recorrer a setores técnicos internos e externos, bem como aos órgãos requisitantes da compra do material objeto deste Pregão, a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento das especificações dos produtos cotados, definindo nova data para continuidade da sessão licitatória

24.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação

Necessário lembrar que ainda que alguma informação técnica porventura não estivesse descrita no manual do produto, isso não significa, automaticamente, que o aparelho realmente não possua a característica que está sendo buscada, afinal, a documentação apresentada ao certame nem sempre aponta informações tão básicas e elementares como as que foram indicadas pela recorrente que, inclusive, não possuem qualquer relevância.

Ademais, no caso em tela, ficou comprovado que antes de acolher a oferta, o Sr. Pregoeiro e a equipe técnica que auxilia seus trabalhos, efetivamente realizaram todas as averiguações possíveis e necessárias para obterem maiores informações sobre o modelo oferecido, exatamente na forma que autoriza o Edital e a própria lei.

Além disso, a própria minuta do contrato, trazida no Anexo IV do Edital, aponta, a previsão de duras penalidades sancionatórias para quem proceder a entrega de um equipamento que não atenda todas as características e exigências constantes no presente Edital. Ou seja, a segurança do recebimento do exato equipamento que a Administração deseja está fortemente garantida.

Diante de tudo isso, fica demonstrado que a forçosa pretensão trazida no presente recurso, que busca a desclassificação absolutamente injustificada da oferta trazida pela empresa recorrida é inadmissível, afinal, viola a legalidade, a economicidade e própria vantajosidade que é buscada no presente certame, o que não deve prevalecer.

Os ensinamentos do ilustre doutrinador Marçal Justen Filho, no tocante as licitações do tipo Menor Preço, como a presente, são exatamente

nesse sentido:

A Administração Pública tem o dever de buscar o menor desembolso de recursos, a fazer-se nas melhores condições possíveis. Qualquer outra solução ofenderia aos princípios mais basilares da gestão da coisa pública.

Conforme pondera Phillip Gil França¹, a eficiência na Administração Pública, sob o viés constitucional, implica em uma contínua busca de excelência nas suas atividades, é o bem agir para atender o cidadão, sem pretensões de perfeição, mas com claros objetivos de desenvolvimento e metas sólidas.

Na prática, isso significa que todos os atos e decisões proferidas no curso de um procedimento licitatório devem ser tomadas tendo por objetivo a consecução de tal finalidade. E a obtenção da proposta mais vantajosa é considerada pela doutrina como a própria finalidade do procedimento licitatório².

Oportuno também lembrar que é a própria Lei 8.666/93, que ampara o presente certame, assim dispõe:

*Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, **a seleção da proposta mais vantajosa para a administração** e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos*

Assim, considerando a profunda análise que já foi feita pelo Sr. Pregoeiro e por sua equipe técnica, onde ficou devidamente comprovado que a proposta trazida pela empresa recorrida alcança integralmente todas as exigências constantes no Edital, além de ser a MAIS VANTAJOSA, é evidente que a decisão de sua justa classificação merece ser mantida.

¹ França, Phillip Gil. Ato Administrativo e interesse público: gestão pública, controle judicial e consequencialismo administrativo. – São Paulo : Editora Revista dos Tribunais, 2013 p.104

² MEIRELLES, Hely Lopes, Direito Administrativo Brasileiro, 36ª Ed – Malheiros, p. 281.

Imperioso referir que se porventura ainda existir qualquer dúvida disso, ainda devem ser lembrados os ensinamentos do nobre doutrinador da matéria Marçal Justen Filho³ que adequadamente orientam o seguinte:

(...) não é possível decidir a questão (seja para desclassificar o licitante, seja para reputar superada a questão) mediante uma escolha de mera vontade. Portanto, a realização da diligência será obrigatória se houver dúvidas relevantes'

Com isso, fica robustamente comprovado que o inoportuno recurso trazido merece ser prontamente desacolhido, como forma permitir que a contratação buscada seja feita com a empresa recorrida, que comprovadamente ofertou proposta que **atende todas as exigências técnicas trazidas pela Administração.**

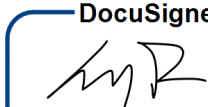
Diante de todo o exposto requer:

- a) O recebimento da presente em contrarrazões ao inoportuno recurso trazido;
- b) Ao final, a improcedência do recurso, mantendo a justa decisão de acolhimento da oferta trazida pela empresa recorrida para o fornecimento do objeto do presente certame, pelos motivos expostos.

N. T. P. Deferimento.

Brasília/DF, 22 de janeiro de 2024.

DocuSigned by:



8BCDC53114D5474...

**CARESTREAM DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS
DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA**

³ FILHO, Marçal Justen - Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 15ª ed., São Paulo: Dialética, 2012, p. 692.